



34P

EMBLEIA DA REPÚBLICA 1.ª e 2.ª Secções dos Secretários da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 23/11/05

PROPOSTA DE LEI n.º 40/X
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2006

17h45m
Celeste Correia

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 65.º

Incentivos excepcionais para o descongestionamento das pendências judiciais

1 - Nas acções cíveis declarativas e executivas que tenham sido propostas até 30 de Setembro de 2005, ou que resultem da apresentação à distribuição de providências de injunção requeridas até à mesma data, e venham a terminar por extinção da instância em razão de desistência do pedido, de confissão, de transacção ou de compromisso arbitral apresentados até 31 de Dezembro de 2006, há dispensa do pagamento das custas judiciais que normalmente seriam devidas por autores, réus ou terceiros intervenientes, não havendo lugar à restituição do que já tiver sido pago nem, salvo motivo justificado, à elaboração da respectiva conta.

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

OS DEPUTADOS

L. Afonso Cruz

Prof. Couto

L. Rita Pereira

J. Stankovits

Calhaz